



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 23/ 2022
LEI N.º / 2022

"Dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no Município de Santos Dumont e dá outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a fim de receber crianças e adolescentes, residentes e domiciliados no Município de Santos Dumont, em situação de afastamento temporário do convívio com a família natural em razão de risco pessoal e social grave.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento será vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas, que integra o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santos Dumont.

Art. 2º Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – *acolhimento*: medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069, de 1990 – ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança e do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – *família natural*: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III – *família extensa ou ampliada*: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV – *família substituta*: a colocação em família substituta através de guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA.

Art.3º O Acolhimento (Institucional) destina-se às crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos, residentes e domiciliados no Município de Santos Dumont, aos quais foram aplicadas medidas protetivas pela autoridade judiciária competente e será realizado por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviços de Acolhimento e que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

condições de mantê-las condignamente e garantir-lhes as manutenção e promoção de direitos básicos necessários ao seu processo de desenvolvimento.

§ 1º O acolhimento de criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se trata de medida protetiva, provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente.

§ 2º Todos os casos de acolhimento familiar estarão condicionados aos limites da decisão da autoridade judiciária competente.

§ 3º Em caso de necessidades, o acolhimento de crianças ou adolescentes poderá ser realizado por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço de Acolhimento, residentes e domiciliadas no Município de Santos Dumont.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será organizado segundo as normas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere a(o):

I - excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento, como forma de transição para a integração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta;

II - apoio na reestruturação da família natural ou extensa para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos;

IV- oferecimento de serviços públicos nas áreas da educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização e outras, com intuito de proporcionar a proteção integral para as crianças e os adolescentes;

V - permanente articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 4º A inscrição e seleção de famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão realizadas da seguinte forma:

I - preenchimento de Formulário de Inscrição;

II - apresentação de documentos específicos, nos termos do que dispõe a presente Lei e conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

III - comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

Parágrafo único. O processo de inscrição e seleção das Famílias Acolhedoras será realizado em caráter permanente, na medida da disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento.

Seção I

Do Preenchimento do Formulário de Inscrição

Art. 5º O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado pessoalmente junto à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento, cuja Equipe será formalmente constituída através de Ato a ser expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com necessária chancela por parte do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Formulário de Inscrição será confeccionado pela Secretaria Municipal de Serviço Social, de forma a possibilitar a identificação das famílias e dos princípios e diretrizes a serem observados na modalidade de acolhimento familiar.

Seção II

Da Apresentação da Documentação

Art. 6º É obrigatória a entrega junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas, por ocasião do preenchimento do Formulário de Inscrição, dos seguintes documentos, inclusive acompanhados do respectivo original para conferência e certificação de autenticidade:

- I - cópia de documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
- II - cópia de certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;
- III - cópia do comprovante de residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitida por ocasião da apresentação dos documentos, fornecida:
 - a) pelas comarcas em que residiram nos últimos 05 (cinco) anos perante a Justiça Comum;
 - b) pelas comarcas em que residiram nos últimos cinco anos perante a Justiça Federal;
 - c) pelo Departamento de Polícia Federal, por meio de sua página eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

d) pela Polícia Civil através do Órgão responsável por sua emissão.

V - cópia do comprovante de atividade remunerada de todos os membros da família;

VI - cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social;

VII - atestado médico informando o estado de saúde física e mental dos responsáveis pela família.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da Família Acolhedora, bem como durante todo o período do acolhimento.

Seção III

Da Comprovação de Compatibilidade

Art. 7º A comprovação de compatibilidade da família para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora será aferida por meio do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - serem os responsáveis pela família maiores de 21 (vinte e um) anos;

II - obtenção da concordância de todos os membros da família mediante termo;

III - demonstração de que nenhum membro maior de idade da família foi processado ou condenado, nos últimos 05 (cinco) anos, a crime ou contravenção penal;

IV - residência há, no mínimo, 01 (um) ano no Município de Santos Dumont;

V - demonstração de interesse em acolher e prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento.

VI - disponibilidade de tempo e condições de saúde física e mental para proporcionar a convivência familiar, social e comunitária às crianças e adolescentes;

VII - declaração da ausência de interesse na adoção da criança ou adolescente;

VIII - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento.

§ 1º O parecer psicossocial será expedido mediante estudo que envolverá todos os membros da família, por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observações de relações familiares e comunitárias, para identificar os aspectos que qualificam ou não a família para a participação no Serviço de Acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

§ 2º A assunção da condição de Família Acolhedora não gera direito subjetivo e adquirido, sendo sujeito à análise e revisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas a qualquer tempo.

Art. 8º A adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, após o preenchimento dos requisitos legais, será realizado mediante termo entre os responsáveis da família, indicados no artigo 7º, I desta lei, e o Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 9º A Família Acolhedora poderá acolher apenas 01 (uma) criança ou 01 (um) adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, hipótese em que preferencialmente deve-se optar pela permanência conjunta dos irmãos.

§ 1º A escolha da Família Acolhedora caberá ao Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após a apresentação do parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento.

§ 2º Somente quando a criança ou adolescente deixar de ser acolhida, a Família Acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

Art. 10. A autoridade judiciária competente decidirá acerca da concessão e revogação da guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) em Família Acolhedora nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá subsidiar com informações, em consonância com o disposto no art. 3º, V desta lei, as decisões de que tratam o caput.

Art. 11. As famílias acolhedoras, natural e extensa serão acompanhadas e orientadas pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento.

Art. 12. Toda criança ou adolescente que estiver inserido no Serviço de Acolhimento terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 03 (três) meses, para fins de compor relatório pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento a fim de subsidiar a autoridade judiciária competente na decisão pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art 13. Compete à Família Acolhedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

I - acolher e prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento;

II - opor-se, quando na condição de detentora da guarda, a terceiros se necessário, inclusive aos pais;

III - participar e colaborar com o processo de acompanhamento desenvolvido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento;

IV - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, para a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento;

VI - o cumprimento de outras obrigações instituídas em lei, atribuídas pela autoridade judiciária competente ou pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPITULO V

DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art 14. O desligamento da família do Serviço de Acolhimento, ainda que durante o acolhimento de criança ou adolescente, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito, mediante indicação dos motivos, e estabelecimento de prazo em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento, para a efetivação da decisão;

II - descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante relatório circunstanciado realizado pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento e decisão do Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria de Serviço Social;

III - decisão judicial.

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso I, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento e se responsabilizará pelas atribuições delegadas pelo inciso I do art. 13 desta lei até a realização de novo acolhimento ou tomada de providências pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou autoridade judiciária competente.

CAPITULO VI

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 15. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e combate as Drogas.

Art. 16. A Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas.

Art. 17. São obrigações da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento:

I - encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para assinatura do Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas;

II - encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas;

III - manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento Familiar com, no mínimo, data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereços, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período de acolhimento;

IV - promover o acompanhamento e orientação da família acolhedora, natural e extensa para fins de viabilizar a compreensão do funcionamento do Serviço de Acolhimento e o cumprimento dos objetivos da medida;

V - realizar reavaliação da situação da criança ou adolescente, no máximo, a cada 03 (três) meses para os fins descritos no art. 12 desta lei;

VI - realizar avaliação especial, de ofício, a requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou da autoridade judiciária competente, para os fins descritos no inciso II do art. 14 desta lei;

VII - cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 18. A Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate as Drogas realizarão constante monitoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com o objetivo de avaliar sua efetividade e propor medidas para o seu aprimoramento.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPITULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO PARA A FAMÍLIA ACOLHEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 19. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e que acolherem crianças ou adolescentes, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Bolsa-Auxílio é o valor mensal repassado à Família Acolhedora por força do acolhimento de cada criança ou adolescente, a partir do primeiro dia em que assume a referida responsabilidade.

§ 2º A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá Bolsa-Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§ 4º O valor da Bolsa-Auxílio será fixado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal não podendo ser superior ao menor salário pago no quadro da Prefeitura e será corrigido anualmente pelo índice de correção que for aplicado a este salário.

§ 5º A Bolsa-Auxílio poderá ser excepcionalmente destinada às famílias extensas, após avaliação da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento, por ocasião da reintegração familiar fora da família natural, quando for mais vantajoso ao acolhido para garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 6º A Família Acolhedora deverá repassar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as informações bancárias necessárias, a critério do órgão competente, para viabilizar o pagamento da Bolsa-Auxílio.

§ 7º A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio.

§ 8º Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da Bolsa-Auxílio será calculado para cada criança ou adolescente;

§ 9º No caso de portador(a) de necessidades especiais o valor do bolsa-auxílio poderá ser acrescido de até 50% desde que comprovada/justificada essa necessidade pela equipe interdisciplinar.

§ 10 A Bolsa-Auxílio poderá ser custeada, atendidas todas as condições legais previstas na lei própria, com os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, observados os dispositivos estabelecidos por esta lei, através de Decreto a ser editado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 21 – Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2022.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Joseane Aparecida de Azevedo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº _____ 2022 LEI N.º _____ / 2022

"Dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no Município de Santos Dumont e dá outras providências."

MENSAGEM:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, estamos apresentando a superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no Município de Santos Dumont e dá outras providências."*

Primeiramente salientamos que o projeto de lei que este Executivo encaminha, tem por objetivo o acolhimento ou abrigo temporário ou de transição de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social.

Ressaltamos também que a instituição desse serviço deve-se ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público visando acompanhar as providências adotadas por este Executivo, nesse sentido.

O Projeto de Lei por si mesmo estabelece as diretrizes do programa e serviços que serão disponibilizados no Município para a crianças e/ou adolescente com 18 anos incompletos em situação de risco individual e social a serem atendidos por famílias cadastradas para essa finalidade e após determinação judicial.

Em favor da família acolhedora será disponibilizado uma bolsa-auxílio para atender as despesas como alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básica da criança ou adolescente.

Anexamos ao presente Projeto de Lei Ofício pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santos Dumont, para melhor conclusão por parte dos Nobres Edis.

O Projeto procura estabelecer com clareza toda a sistemática que envolverá esse programa de acolhimento.

Certos da atenção que por certo darão à matéria ora apresentada, dado a seu elevado grau de alcance social, rogamos por uma rápida votação, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício nº 28/2022/GAB/MP

Órgão: Promotoria de Justiça

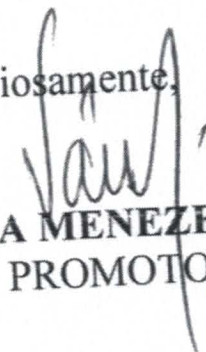
Assunto: PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n.º MPMG-
0607.22.000015-4

Santos Dumont, 16 de maio de 2022.

Ilmo. Sr. Procurador Jurídico,

Tendo em vista que o prazo solicitado por Vossa
Senhoria através do Ofício 008/2022 finalizou, é o presente para
requisitar o envio *incontinenti* de **cópia do projeto de lei** relativo
ao **serviço de acolhimento familiar**, oportunizando ao Ministério
Público realizar o correto acompanhamento do PA -
Acompanhamento de Políticas Públicas n.º MPMG-
0607.22.000015-4.

Atenciosamente,

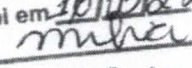

VÂNIA MENEZES COSTA PINHEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmo. Sr. Dr.

Adalberto Dimas Andrade Paiva

Procurador Jurídico Municipal

Santos Dumont

Procuradoria Jurídica
Recebi em 16/05/22


Milva Barreto A. Fontes
Auxiliar Administrativo I
Matrícula 1747